



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 049/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)
DE COTIPORÃ/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *É instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.*

Art. 2º. *O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:*

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;*
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;*
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;*
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;*
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;*
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;*
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;*
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;*
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;*
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;*
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;*

Art. 3º. *Constituem recursos do FUMPDEC:*

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;*
 - II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;*
 - III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;*
 - IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;*
 - V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;*
 - VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
 - VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.*
- Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.*

Art. 4º. *O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será por este administrado.*

Parágrafo Único. *O Gabinete do Prefeito Municipal fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.*

Art. 5º. *A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Administração, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.*

Art. 6º. *A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.*

Parágrafo Primeiro. *A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.*

Parágrafo Segundo. *Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.*

Art. 7º. *Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.*

Art. 8º. *Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo Primeiro. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

Parágrafo Segundo. Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Obras ou Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 049/2023 de 30 de novembro de 2023.

Com referência ao Projeto de Lei nº. 052/2023 que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC, temos as seguintes razões de interesse público:

Sabe-se que a Defesa Civil representa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

Seu objetivo primordial é reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

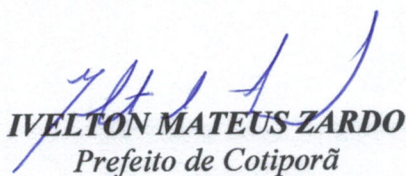
Sua atuação ocorre antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação; Resposta; Recuperação.

Portanto, busca-se a instituição do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC, que espelha a preocupação constante da Administração em Conjunto com o Poder Legislativo em fortalecer ação direcionadas a prevenção e combate de situações de risco, que eventualmente assolam o Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei, que segue em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã